



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG - EXTRATO DE DISPENSA** - Processo Licitatório 20/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, através da CPL, faz tornar público a ratificação do ato que homologou a dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei Federal 8.666, de 21/06/93, para Aquisição de bomba injetora caterpillar 120k, para atender a frota automotiva das máquinas da Prefeitura Municipal de Barra Longa-MG – CONTRATADO: BRUNO REIS PEREIRA 0472524062 - CNPJ N° 27.432.894/0001-45, valor total R\$27.475,00. Barra Longa, 03 de fevereiro de 2022. Fernando José Carneiro Magalhães – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº. 2001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA-MG E BRUNO REIS PEREIRA 04725240621.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, 40, Centro de Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado BRUNO REIS PEREIRA 04725240621, inscrita no CNPJ nº 27.432.894/0001-45, localizada na Rua Dona Clara, nº 516, Bairro Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.235-030, neste ato representado por Bruno Reis Pereira, inscrito no CPF sob o nº 047.252.406-21, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 20/2022, Dispensa nº 13/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato Aquisição de bomba injetora caterpillar 120k, para atender a frota automotiva das máquinas da Prefeitura Municipal de Barra Longa-MG.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

- Dos Preços

- O Contratante pagará a importância estimada de R\$ 27.475,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

- Das Condições de pagamento:

O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

- O pagamento é devido até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da entrega dos produtos/mercadorias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

– O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

- Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º.:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.13.02.26.782.0011.2.0046	00.01.00	Manutenção de Estradas Vicinais

#### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

- O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á 06 (seis) meses após a sua assinatura.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos.

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a

plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

descumprimento que cláusula contratual.

- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa, 03 de fevereiro de 2022.

---

Fernando José Carneiro Magalhaes

Prefeito Municipal Contratante

---

Bruno Reis Pereira 04725240621

CNPJ nº 27.432.894/0001-45

Rep. Legal: Bruno Reis Pereira

CPF: 047.252.406-21

Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_  
CPF nº :